CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 07/2020

Licitação: Dispensa nº 05/2020

Contrato nº 05/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Gráfica Solução – Guilherme da Silveira Terra Santos ME, tendo por objeto a confecção de materiais gráficos para serem utilizados na Câmara no exercício de 2020.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o **Sr. Fábio Marques Florêncio**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Gráfica Solução – Guilherme da Silveira Terra Santos ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.921/0001-02 com sede situada na Rua General Costa Campos, 175, bairro: Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-131, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme da Silveira Terra Santos**, RG nº 14.759.237, SSP/MG, CPF nº 089.525.726-29, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 05/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o serviço de confecção de até 20.000 (dez mil) panfletos tamanho A5 (14,8 x 21 cm) em papel couchê brilho ou fosco 115g; cores 4x0 (colorido, impressão só frente); 10 (dez) banners tamanho 60 x 120 cm em lona; cores 4x0 (colorido, sem branco, impressão só frente); acabamento bastão e cordão; 50 (cinquenta) faixas tamanho 70 x 400 cm em lona, cores 4x0 (colorido, sem branco, impressão só frente); acabamento bastão e cordão dos dois lados, 500 (quinhentos) cartazes tamanho A3 (29,7 x 42 cm) em papel couchê brilho 115 g cores 4x0 (colorido, impressão só frente), 250 (duzentos e cinquenta) pastas de projeto 465x 326mm em papel sulfite 180 gr. e impressão na cor preta, 3500 (três mil e quinhentos) envelopes 114x229mm em papel branco 75 g/m² com timbre e

rodapé na cor verde, 500 (quinhentos) envelopes 260x360mm em papel branco 90 g/m² com timbre e rodapé na cor verde e 30 (trinta) pacotes com 500 folhas cada de papel vergê creme 75 g/m².

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O objeto deste contrato será executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA.
- **2.2.** Os produtos resultantes da prestação dos serviços objeto desta licitação serão entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço mencionado no preambulo deste Edital, conforme solicitação da Câmara Municipal de Alfenas.
- **2.2.1.** A entrega do objeto deste contrato será feita de acordo com a necessidade da contratante, que enviará Ordem de Compra à contratada.
- **2.2.2.** A partir do recebimento da ordem de fornecimento, a CONTRATADA terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para a entrega do material solicitado na sede da CONTRATANTE.
- **2.3.** Os materiais utilizados na execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais), fixo e irreajustável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas dos fornecimentos efetuados poderá ser realizado:

- 1. A cada evento de entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente;
- Mensalmente, faturando-se o período entre o primeiro e o último dia do mês, apresentando-se a Nota Fiscal Eletrônica ao setor de compras da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- **4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.
- **4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.5.** Os pagamentos devidos poderão ser retidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- **a)** se não forem mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial as condições relativas à regularidade fiscal;
 - b) caso haja qualquer pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- **5.1.** Este contrato vigerá da data da sua assinatura até 31/12/2020.
- § 1º O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da Lei e de acordo com o interesse das partes.
- § 2º A CONTRATANTE não fica obrigada a requisitar os serviços na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 0101010310100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 012.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um <u>Preposto</u> para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- **7.2.** Fornecer um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone para que a CONTRATANTE possa fazer o encaminhamento dos textos a serem escritos nos panfletos, banners, faixas e cartazes.
- **7.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio dos livretos para a CONTRATANTE, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- **7.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.5. Proceder às impressões com padrão adequado de qualidade e de densidade de impressão, de forma que o resultado do trabalho não seja demasiadamente claro, com cores pálidas ou desbotadas.
- **7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.

- **8.3.** Enviar, via correio eletrônico (e-mail) ou mídia portátil (CD, DVD, Pendrive, etc) o arquivo contendo os textos a serem impressos nos panfletos, banners, faixas e cartazes.
- **8.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- **9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- **9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
- § 1º. Pela recusa em prestar os serviços técnicos objeto deste contrato, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- § 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.
- § 3º Pela recusa em realizar a reimpressão dos cartazes, faixas, banners e panfletos, às expensas da CONTRATADA, quando se evidenciar que a impressão fora realizada em desacordo com os textos enviados pela CONTRATANTE, bem como com baixa qualidade gráfica de impressão, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.
- § 4º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.
- § 5º Pelo atraso na entrega dos serviços, será aplicada multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, prazo após o qual o contrato será rescindido por ato da CONTRATANTE; tal multa será também aplicada no caso de atraso na entrega no qual a CONTRATADA alegue sobrecarga de trabalhos.
- § 6º Sem prejuízo das sanções ora previstas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, cujo valor será apurado em processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as ocorrências apontadas pela área de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- **10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- **10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- **10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.
- **10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.
- **10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- **10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- **11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- **12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese, seja integral ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 21 de janeiro de 2020.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

GUILHERME DA SILVEIRA TERRA SANTOS

Gráfica Solução

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:
Nome:	CPF: